

SPM Participações S.A.

CNPJ nº 00.567.209/0001-31 - NIRE 35.3.0031749.1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2023

Data, Hora e Local: 27 de outubro de 2023, às 9:00hs, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 15º andar, conj. 153, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01451-905, e por meio da plataforma Zoom, conforme link disponibilizado aos acionistas. **Presença:** Presentes acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente: **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins**, Secretário: **Frederico Mellão Alves de Lima**. **Convocação:** Legalmente instalada a Assembleia, observadas as formalidades de convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Empresas & Negócios, nos dias 19, 20 e 21. **Ordem do Dia: Deliberar** sobre: (i) proposta de simplificação da estrutura societária das subsidiárias da Companhia, mediante: (i.a) a incorporação da Socimel Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ nº 47.188.404/0001-14 ("Socimel") pela Marco de Pedra Investimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ 42.789.213/0001-94 ("MPedra Investimentos"); (i.b) alteração do contrato social da Estância Eudóxia Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ nº 00.156.941/0001-19. ("Estância Eudóxia"), Marco de Pedra Rendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ nº 60.609.484/0001-00 ("MPedra Rendimentos") e Mombuca Agro Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ nº 46.556.510/0001-40 ("Mombuca Agro"), para que referidas sociedades passem a ser unipessoais e detidas integralmente pela Companhia; (i.c) alteração do objeto social da MPedra Rendimentos e da Mombuca Agro para incluir atividades na área de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e prestação de serviços, respectivamente; e (i.d) aumento de capital da MPedra Rendimentos; e (ii) proposta de alteração do objeto social da Companhia, para incluir as atividades de compra e venda de imóveis próprios, e subsequente aprovação da alteração e consolidação do estatuto social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i.a) aprovada, sem qualquer restrição, a proposta de incorporação da subsidiária Socimel pela subsidiária MPedra Investimentos, sem que haja qualquer alteração para a Companhia em virtude dessa incorporação, tendo em vista que ambas as sociedades são controladas pela Companhia; (i.b) aprovada, sem qualquer restrição, a aquisição, pela Companhia, das quotas remanescentes do capital social das subsidiárias Estância Eudóxia, MPedra Rendimentos e Mombuca Agro, para que estas passem a ser sociedades limitadas unipessoais, de acordo com as disposições do parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, detidas integralmente pela Companhia; (i.c) aprovada a proposta de alteração do Contrato Social das subsidiárias MPedra Rendimentos e Mombuca Agro, a fim de incluir novas atividades complementares ao objeto social de referidas sociedades, a saber: MPedra Rendimentos: incluir no objeto social a "a participação, planejamento, desenvolvimento, incorporação, administração, comercialização e promoção de empreendimentos financeiros, comerciais, industriais ou imobiliários no País ou no exterior"; e Mombuca Agro: incluir no objeto social a "prestação de serviços de assessoria e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias" e "serviços combinados de escritório e apoio administrativo"; (i.d) aprovar o aumento do capital social da MPedra Rendimentos no valor de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), a ser subscrito e integralizado pela Companhia em moeda corrente nacional, conforme as suas disponibilidades de caixa; e (ii) aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades de "compra e venda de imóveis próprios", bem como a respectiva alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista; (b) a administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; e (c) a compra e venda de imóveis próprios. Fica aprovada, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme redação constante do Anexo I a este instrumento. Finalmente, os Diretores da Companhia, assim como os administradores das subsidiárias da Companhia ficam autorizados a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação e formalização das deliberações ora tomadas, nos termos da legislação vigente. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Mesa declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia para a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins** - Presidente da Mesa, **Frederico Mellão Alves de Lima** - Secretário. Acionistas: **Eduardo Cunha Bueno Mellão** p.p. André Petrich Mellão, **Renata Cunha Bueno Mellão** p.p. Gabriela Mellão Alves de Lima, **André Petrich Mellão**, **Renata de Tomasi Mellão** p.p. André Petrich Mellão, **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins**, **Marcos Mellão Alves de Lima**, **Gabriela Mellão Alves de Lima**, **Frederico Mellão Alves de Lima**, **E. Mellão Participações Ltda.** André Petrich Mellão, **R. Mellão Participações Ltda.** p.p. Gabriela Mellão Alves de Lima. JUCESP sob nº 461.280/23-1 em sessão de 06.12.2023. **Anexo I. "Estatuto Social de SPM Participações S.A. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A SPM Participações S.A. é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor ("**Companhia**"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.092, 15º andar, conj. 153, Jardim Paulistano, CEP: 01451-905. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, praticando todos os atos necessários à formalização de tais deliberações. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista; (b) a administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; e (c) a compra e venda de imóveis próprios. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Direito de Preferência. Artigo 5º** - O capital social é de R\$115.556.758,68 (cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), representado por 25.733.011 (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e três mil e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferenciais, na proporção de uma ação ordinária para uma ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite estabelecido no parágrafo segundo acima, permitida a reconversão. Os pedidos de conversão deverão ser submetidos à prévia deliberação da Assembleia Geral, observada a lei, o presente Estatuto Social e acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social. **Parágrafo Quarto** - As ações preferenciais não conferirão a seus titulares direito de voto e gozarão de prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado mediante divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **Artigo 6º** - Fica assegurado o direito de preferência na alienação direta ou indireta de participação no capital social, nos termos e condições disciplinados em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social. **Capítulo III. Administração. Seção I - Normas Gerais. Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros próprios. **Parágrafo Terceiro** - Findos os mandatos, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura de seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 5 (cinco) necessariamente acionistas, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração será designado por decisão da maioria dos conselheiros e terá voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância ou impedimento permanente de cargo de membro do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral proceder à eleição do substituto para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma da lei, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e distribuída entre seus membros, conforme deliberação do próprio Conselho de Administração. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, ou de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, devendo conter breve descrição da ordem do dia, data e horário da reunião. Considerar-se-á regularmente convocado, o conselheiro presente à reunião, ou que apresentar seu voto na forma prevista no Parágrafo Quarto abaixo. **Parágrafo Segundo** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é de, no mínimo, mais da metade de seus membros em exercício, e as deliberações, em qualquer caso, dependerão do voto favorável de mais da metade dos membros presentes na reunião. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros, e secretariadas por um conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. O conselheiro que participar da reunião remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser enviado por escrito por carta ou correio eletrônico, para arquivamento na sede da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A qualquer Conselheiro será permitido fazer-se representar por outro Conselheiro, mediante a outorga de procuração. **Parágrafo Sexto** - As decisões do Conselho de Administração serão lavradas

em atas transcritas no livro próprio e assinadas por todos os presentes. **Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto Social e acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) aprovar as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativamente a: (a) modificação do capital social; (b) reforma ou modificação do Estatuto Social; (c) demonstrações financeiras e o relatório anual; (d) operação de incorporação, fusão ou cisão, envolvendo a Companhia; e (e) planos de incentivo de longo prazo para Diretores. (v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (vi) deliberar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial anual, semestral ou de períodos inferiores, "ad referendum" da Assembleia Geral; (vii) criar comitês de áreas específicas (e.g. fiscal, investimentos, compliance, recursos humanos etc.), para auxiliar na administração da Companhia, bem como aprovar os respectivos regimentos internos; e (viii) autorizar a Diretoria a: (a) praticar atos, com relação à Companhia ou suas subsidiárias, que importem em obrigações de valor superior a R\$4.030.466,00 (quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais); (b) alienar, criar gravames ou onerar bens imóveis ou ativos fixos da Companhia e/ou de suas subsidiárias, independentemente do valor envolvido; e (c) adquirir ou alienar, em nome da Companhia ou suas subsidiárias, participações societárias de caráter permanente, em outras empresas. **Parágrafo Único** - Os valores mencionados no caput deste artigo serão corrigidos monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), adotando-se como índice base de reajuste o IPCA/IBGE do mês de junho de 2016. **Seção III - Diretoria. Artigo 11** - A Diretoria será composta por dois Diretores, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vaga ou impedimento permanente de cargo de Diretoria, competirá ao Conselho de Administração proceder à eleição do substituto para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Segundo** - A remuneração da Diretoria, na forma da lei, será fixada pela Assembleia Geral e distribuída entre seus membros pelo Conselho de Administração. **Artigo 12** - Observadas as normas e limitações previstas neste Estatuto, a Diretoria terá, na forma dos artigos seguintes, amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto e atividades sociais, inclusive os poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, prestar fiança e garantias, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar bens e direitos da Companhia. **Artigo 13** - Cumpre aos Diretores, além de examinar e aprovar operações dentro de seu nível próprio de alçada e participar da discussão e aprovação das operações da alçada da Diretoria, exercer as funções correspondentes à sua área específica de atuação, sendo-lhes vedado prestar fiança, aval ou outra garantia em negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 14** - Observado o disposto nos artigos 10 e 15 deste Estatuto Social, a Companhia será representada perante terceiros mediante assinatura: (a) de um Diretor, isoladamente, para a prática de atos que importem em obrigações de valor até R\$268.697,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais), inclusive a aquisição e exceto a alienação de bens imóveis; ou (b) conjunta de dois Diretores, para a prática de atos que importem em obrigações de valor superior a R\$268.697,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais) e inferior a R\$4.030.466,00 (quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais); ou (c) um Diretor e um procurador constituído na forma do disposto no parágrafo segundo abaixo; ou (d) dois procuradores constituídos na forma do disposto no parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto no caput deste artigo, nos atos relativos a resgate e imediata aplicação de recursos em conta(s)/ instrumentos da mesma titularidade da Companhia, esta poderá ser representada: (i) por um Diretor, isoladamente, ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, na movimentação de valores até R\$4.030.466,00 (quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), e (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, na movimentação de valores superiores a R\$4.030.466,00 (quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). **Parágrafo Segundo** - Todos os instrumentos de mandato serão outorgados por dois Diretores e, com exceção daqueles destinados a fins judiciais, deverão especificar os poderes e o prazo do mandato, além de vedarem o subestabelecimento, sob pena de nulidade. **Parágrafo Quarto** - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), adotando-se como índice base de reajuste o IPCA/IBGE do mês de junho de 2016. **Artigo 15** - Não obstante as disposições contidas nos artigos antecedentes, a Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, isoladamente, ou por um único procurador, constituído por quaisquer dois Diretores, perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotina e que não envolvam a criação de obrigações ou a renúncia a direitos da Companhia; ou, ainda, na prática de atos que já tenham sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 10. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 16** - A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 17** - Salvo nas hipóteses em que a lei estabeleça quórum qualificado de aprovação, que não possa ser alterado pelo presente Estatuto Social, ou previstas em acordo de acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto de Acionistas representando mais da metade das Ações com direito de voto, e, em segunda convocação, por mais da metade dos votos dos Acionistas presentes. **Parágrafo Único** - A transformação do tipo societário dependerá do voto favorável de acionistas que representem 66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, do total de Ações com direito de voto. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18** - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Segundo** - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI. Exercício Social. Artigo 19** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Companhia poderá, a critério dos órgãos da administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Segundo** - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório; e (c) 15% (quinze por cento) para a criação e manutenção de fundo de reserva com a finalidade de viabilizar a recompra ou resgate de ações pela Companhia, até o limite de R\$13.471.132,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais), corrigido monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, adotando-se como índice base de reajuste o IPCA/IBGE do mês de junho de 2016. **Parágrafo Terceiro** - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo e nas condições que vierem a ser deliberadas, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais. Artigo 21** - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 22** - Os acionistas instituem a presente cláusula compromissória, obrigando-se a submeter qualquer dúvida ou litígio decorrente, direta ou indiretamente, do disposto no presente instrumento ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que terá competência originária e exclusiva para proceder à mediação e, no seu insucesso, à arbitragem de referidos conflitos. A mediação e, se for o caso, a arbitragem, serão realizadas na cidade de São Paulo e obedecerão às disposições do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e da Lei 9307/96. **Parágrafo Primeiro** - Fica desde já acordado que a parte em relação à qual for proferida sentença arbitral desfavorável, reembolsará a outra parte de todas e quaisquer custas ou despesas incorridas com a arbitragem, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios, o que deverá ser contemplado na respectiva decisão. **Parágrafo Segundo** - Para as medidas urgentes e para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, assim como para execução do laudo arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 23** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral."



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/spm-participacoes-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-27-de-outubro-de-2023-900hs/

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/56E4-86FC-D58B-5A31> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 56E4-86FC-D58B-5A31



Hash do Documento

7AFE0C9D74614A33A9BB0A1396BF11AAA893BCD38BFF752525473E69CD18A260

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 008.007.358-11 em 07/12/2023 20:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS

LTDA - 05.687.343/0001-90

